

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série - Número 26

Segunda - feira, 14 de Março de 1994

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Avisos

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Avisos
Anúncio

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Conjunto

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA, FLORESTAS E PESCAS

Direcção Regional de Florestas

Aviso

Nos termos do nº 3 do artigo 95º do Decreto-Lei nº 497/88, de 30 de Dezembro, informa-se os interessados de que a lista de antiguidade dos funcionários da Direcção Regional de Florestas, encontra-se afixada na Repartição dos serviços Administrativos desta Direcção Regional.

Nos termos do artigo 96º do referido Decreto-Lei nº 497/88, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso.

Direcção Regional de Florestas, 01 de Março de 1994.

O Director Regional, (Paulo conceição Rocha da silva)

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 94-02-28:

- ANA MARGARIDA DUQUE CARVALHO, contratada a termo certo pela Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, como Cozinheira de 3ª. - renovado o contrato, durante 2 meses, com início em 94-03-22 (última renovação).

Isento de fiscalização prévia da SRMTC.

Funchal, 3 de Março de 1994.

O DIRECTOR, João José de Faria Nepomuceno

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 93-11-10:

- JOÃO GUILHERME DO ESPÍRITO SANTO - nomeado, provisoriamente, na sequência de concurso, Jardineiro da carreira de jardineiro do quadro de pessoal da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 120, do regime geral.

Visto, SRMTC, 94-02-25. São devidos emolumentos.

Funchal, 7 de Março de 1994.

O DIRECTOR, João José de Faria Nepomuceno

SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Aviso

Pelo despacho nº 277/93, de 21/10/93, do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa:

- Foi nomeado em regime de comissão de serviço para o cargo director do Departamento de Planeamento e Controle de Gestão, do Gabinete de Planeamento e Controle de Gestão, com efeitos a partir de 2-11-93:

- MARIA CRISTINA A. PEDRA COSTA PROC. Nº 4436

O respectivo processo foi visado pela S.R.M.T.C. em 25-02-94.

- (São devidos emolumentos).

Funchal, Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, 3 de Março de 1993.

O Chefe de Gabinete, Maria Elizabeth Rodrigues Nunes

Aviso

Pelo despacho nº 329/93, de 27/12/93, do Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa:

- Foi nomeado definitivamente para a categoria de técnico superior de 2ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional do Comércio e Indústria:

- **ANTÓNIO JOSÉ DE FREITAS RODRIGUES PROCº 991.**

O respectivo processo foi visado pela S.R.M.T.C. em 25-02-94.

(São devidos emolumentos).

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, 3 de Março de 1993.

O Chefe de Gabinete, Maria Elizabeth Rodrigues Nunes

Aviso

Pelo despacho datado de 18/02/94, de Sua Excelência o Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa:

- Foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho a termo certo celebrados com **ANA ISABEL TEIXEIRA DE FREITAS** e **ANA MARGARIDA TELES DE FREITAS BARBARA PITA MOREIRA NETO** para exercerem funções na Direcção Regional das Comunidades Europeias e da Cooperação Externa, com efeitos a partir de 02-03-94.

(Isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C.).

Funchal, Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa, 4 de Março de 1994.

O Chefe de Gabinete, Maria Elizabeth Rodrigues Nunes

Anúncio

CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTES REGULARES DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS POR VIA MARÍTIMA ENTRE O FUNCHAL E PORTO SANTO

1-Entidade que põe a concessão da exploração a concurso:

Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa através da Direcção Regional de Portos, sita à Avenida Sá Carneiro, nº 4, 5 e 6 - 9000 Funchal.

2-Modalidade do concurso:

Concurso Público, ao qual é subsidiariamente aplicável o regime estabelecido no Decreto-Lei nº 235/86, de 18 de Agosto, e demais legislação aplicável.

3-Objecto da concessão:

a)A concessão tem por objecto principal a atribuição do direito de exploração, em regime de serviço público, do serviço de transporte regular de passageiros e mercadorias entre a Madeira e Porto Santo.

b)O serviço público concedido consiste no transporte de passageiros e mercadorias, por via marítima, entre o Porto do Funchal e Porto Santo e entre Porto Santo e o Porto do Funchal em linha regular com frequências e horários pré-determinados, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Caderno de Encargos e no seu Anexo I.

c)As operações em que se desdobra o serviço concedido compreendem o embarque dos passageiros e o seu desembarque, com meios próprios do concessionário, com excepção daqueles que venham a ser disponibilizados pelo Porto do Funchal, bem como a carga e descarga de mercadorias, com recurso quer a meios próprios das embarcações afectas à concessão quer aos meios da operação existentes em terra.

d)O estacionamento, atracação, desatracação e acostagem dos navios afectos à concessão são um encargo do concessionário, em conformidade com os regulamentos de exploração dos portos utilizados, o qual poderá negociar com os portos respectivos a disponibilidade regular dos cais necessários à sua actividade, bem como os espaços em terra necessários à instalação de postos de venda de títulos de transporte, salas de espera, instalações de apoio e outras que o concessionário entenda adequadas ou necessárias ao exercício da actividade concedida.

4-Prazo da concessão:

O prazo da concessão é de 10 (dez) anos, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação ou revogação, nos termos estabelecidos no caderno de Encargos.

5-a)O processo de concurso encontra-se patente nos Serviços Administrativos da Direcção Regional de Portos, no endereço indicado no nº 1 deste anúncio, onde poderá ser examinado durante as horas normais de expediente.

Podem também ser solicitadas cópias autenticadas do processo do concurso no mesmo local e às mesmas horas, mediante pedido a efectuar com pelo menos 3 dias de antecedência.

b)O exame referido na alínea anterior pode ser feito até ao dia e hora do acto público do concurso, enquanto que a solicitação das cópias pode efectuar-se até às 10 horas do dia 16 de Maio de 1994.

c)As cópias serão fornecidas mediante o pagamento do preço unitário de 100.000\$00 (cem mil escudos), valor esse pago no acto da entrega.

6-a) As propostas terão de dar entrada até às 10 horas do dia útil imediatamente anterior ao acto público do concurso.

b)As propostas deverão ser entregues ou enviadas para o endereço indicado no nº 1 deste anúncio.

c)As propostas têm de ser redigidas em língua portuguesa.

7-a) Só são autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes ou os seus mandatários.

b) O acto público do concurso realizar-se-á às 14H30, do dia 31 de Maio de 1994, no local indicado no nº 1 deste anúncio.

8- Os concorrentes terão de instruir as suas propostas com os documentos constantes dos nºs. 6 e 7 do Programa de Concurso.

9- Prazo de validade das propostas:

As propostas são válidas pelo prazo de 90 dias que poderá ser prorrogado por mais 60 dias.

10 - O concorrente a quem for adjudicada a presente concessão, será exigida a prestação de uma caução definitiva no valor de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos), nos termos estipulados no artigo 17.2 do Programa de Concurso.

11- A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo aos seguintes critérios.

- Garantia de boa execução técnica, de solidez financeira e da regularidade e continuidade do serviço a prestar;

- Experiência e conhecimento da actividade concessionada;

- Conhecimento das realidades locais;

- Melhor adequação dos meios propostos aos objectivos com a concessão, nomeadamente o grau de qualidade do serviço oferecido para o transporte de passageiros;

- O prazo para o início da exploração após a assinatura do contrato de concessão;

- O menor valor proposto para o tarifário de passageiros que o concorrente se propõe aplicar no serviço prestado no âmbito da concessão;

- Valor proposto para o afretamento a casco nú dos navios actualmente afectos ao serviço a concessionar;

- Nível de incorporação no estabelecimento da concessão dos tripulantes actualmente afectos ao serviço a concessionar;

- Nível de redução ou eliminação das taxas incidentes sobre as operações portuárias incluídas ao serviço a concessionar.

Funchal, 10 de Março de 1994.

O CHEFE DE GABINETE, Maria Elizabeth Rodrigues Nunes.

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Conjunto

ESTABELECE OS ESTATUTOS PROVISÓRIOS DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA MADEIRA

Considerando que a Escola Superior de Enfermagem da Madeira passou a funcionar em regime definitivo, há que apetrechá-la com os mecanismos jurídicos necessários à prossecução dos seus fins.

Entre estes, avulta como decisivo para a sua existência enquanto escola superior, o do quadro regulador do seu funcionamento - o Estatuto.

Considerando, porém, que a nível nacional, tal matéria não está ainda legalmente regulada e que há que harmonizar o enquadramento da ESEM com as suas congéneres, os estatutos aprovados pelo presente despacho ficam dotados de carácter provisório até a publicação da legislação correspondente.

Assim, determina-se o seguinte:

1. São aprovados os Estatutos Provisórios da Escola Superior de Enfermagem da Madeira, em anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho vigorará até à entrada em vigor a nível nacional da legislação que estabelece os estatutos das Escolas Superiores de Enfermagem.

Secretarias Regionais da Educação e dos Assuntos Sociais, aos 01 de Fevereiro de 1994. O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos; O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Rui Adriano Ferreira de Freitas.

ESTATUTOS PROVISÓRIOS DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DA MADEIRA

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º.

NATUREZA

A Escola Superior de Enfermagem da Madeira, designada abreviadamente por ESEM, é uma escola de ensino superior, integrada no sistema educativo nacional, a nível do Ensino Superior Politécnico e sob a tutela conjunta da Secretaria Regional da Educação e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, nos termos da lei.

Artigo 2º.

COMPETÊNCIAS

Compete à ESEM:

a) Organizar e ministrar os cursos de Estudos Superiores Especializados em enfermagem;

b) Realizar cursos de especialização e/ou aperfeiçoamento;

c) Desenvolver a investigação científica e técnica no âmbito da enfermagem;

d) Apoiar pedagogicamente os organismos de educação permanente na área da enfermagem;

e) Colaborar no desenvolvimento sanitário da RAM.

f) Cooperar com entidades públicas ou privadas com vista à melhoria do nível científico da enfermagem.

Artigo 3º.**SEDE**

A ESEM tem a sua sede no Funchal.

Artigo 4º**AUTONOMIA**

A ESEM goza de autonomia administrativa, técnica, científica, e pedagógica, nos termos da Lei.

Artigo 5º**ACORDOS DE COOPERAÇÃO**

A ESEM tem legitimidade para desenvolver com o estabelecimentos de ensino superior público e outras instituições, acordos de cooperação com objectivos de investigação e ensino.

Capítulo II**Dos órgãos****Artigo 6º.****ENUMERAÇÃO**

São órgãos da ESEM os seguintes:

- a) O Director;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho Administrativo.

SECÇÃO I**Director****Artigo 7º.****NOMEAÇÃO E MANDATO**

O director é nomeado por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e dos Assuntos Sociais, de entre enfermeiros professores da escola, em comissão de serviço por três anos, renovável por igual período.

Artigo 8º**COMPETÊNCIAS**

1. Compete ao director assegurar a prossecução dos objectivos da escola cabendo-lhe, designadamente:

- a) Representar a Escola;
- b) Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias;
- c) Superintender na gestão corrente da Escola;
- d) Apresentar projecto de orçamento anual;
- e) Assegurar a execução das deliberações do conselho científico;
- f) Orientar e coordenar as actividades e serviços da Escola;

g) Assegurar a realização dos programas de actividades da Escola e elaborar os respectivos relatórios de execução;

h) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

i) Propor a aquisição de bens e serviços.

2. O director é coadjuvado por um sub-director, nomeado pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, nos mesmos termos do artigo anterior, sob proposta do Director.

3. O sub-director substituirá o director nas suas faltas ou impedimentos.

SECÇÃO II**Conselho Científico****Artigo 9º****COMPOSIÇÃO**

1. O Conselho científico é constituído por três membros, incluído o Director da Escola, por inerência, de entre:

- a) Docentes habilitados com o grau de doutor ou de mestre;
- b) Docentes doutorados convidados de Universidades, Institutos Superiores ou de outras Escolas Superiores.

2. O director assegura a execução das deliberações do Conselho.

3. Os membros do conselho científico elegem um presidente, que exercerá o seu mandato por um ano e a quem incumbe a direcção das reuniões.

Artigo 10º**COMPETÊNCIAS**

Compete, nomeadamente, ao conselho científico:

- a) Propor as linhas orientadoras das políticas a prosseguir pela Escola nos domínios do ensino e da investigação.
- b) Dar parecer sobre a contratação de docentes e pessoal técnico adstrito às actividades científicas, bem como sobre a renovação dos contratos cessantes;
- c) Propor a abertura dos concursos de pessoal docente e a composição dos respectivos júris;
- d) Deliberar sobre a distribuição do pessoal docente;
- e) Deliberar sobre os planos de estudo;
- f) Propor a criação, modificação, suspensão e extinção dos cursos;
- g) Deliberar sobre a atribuição de equivalências e reconhecimento de habilitações;
- h) Propor a aquisição de equipamentos científicos e bibliográficos;
- i) Emitir parecer sobre os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação pelo director.

Artigo 11º

FUNCIONAMENTO

O conselho científico elaborará um regulamento interno que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

SECÇÃO III**Conselho Pedagógico**

Artigo 12º

COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

1.O conselho pedagógico é constituído por dois docentes em regime de tempo integral e por dois estudantes, eleitos em escrutínio secreto, pelos respectivos membros.

2.O presidente do conselho pedagógico é um professor eleito pelos membros do conselho, entre os representantes dos docentes e dispõe de voto de qualidade.

3.O mandato do presidente do conselho pedagógico tem a duração de um ano.

Artigo 13º

COMPETÊNCIAS

a)Dar parecer sobre a especificidade da orientação pedagógica de cada curso;

b)Propor e dar parecer sobre a metodologia de ensino e de avaliação de conhecimentos;

c)Dar parecer sobre a adequação dos planos de estudos a nível regional;

d)Dar parecer sobre as propostas do conselho científico quanto à criação, modificação, suspensão e extinção dos cursos;

e)Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual ou bibliográfico de interesse pedagógico e dar parecer sobre as propostas relativas a esta matéria;

f)Organizar, em colaboração com o director e o conselho científico, conferências, estudos ou seminários de interesse pedagógico.

Artigo 14º

FUNCIONAMENTO

O Conselho Pedagógico elaborará um regulamento interno que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros.

SECÇÃO IV**Conselho Administrativo**

Artigo 15º

COMPOSIÇÃO

Fazem parte do conselho administrativo:

a)O director, que presidirá.

b)O sub-director.

c)O funcionário administrativo de categoria mais elevada em exercício de funções na Escola.

Artigo 16º

COMPETÊNCIAS

Compete ao conselho administrativo, designadamente:

a)promover a elaboração dos planos financeiros anuais e pluri anuais;

b)promover o arrecadação de receitas;

c)verificar a legalidade das despesas e propor a sua realização e pagamento;

d)promover a organização e actualização do inventário dos bens móveis e imóveis afectos à Escola;

e)Zelar pelo património afecto à Escola;

f)Elaborar a conta de gerência e o relatório de actividades;

g)proceder à verificação regular dos fundos em cofre e em depósito;

h)pronunciar-se sobre qualquer assunto no âmbito da sua competência que lhe seja apresentado pelo seu Presidente;

i)exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais

Artigo 17º

FUNCIONAMENTO

1.O conselho administrativo reúne ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente.

2.O conselho apenas poderá reunir quando estiverem presentes todos os seus membros.

CAPITULO III**Dos serviços**

Artigo 18º

ENUMERAÇÃO

A actividade da ESEM é apoiada por serviços técnico administrativo designadamente nas áreas funcionais:

a)Área académica;

b)Área administrativa, financeira e patrimonial;

c)Área de biblioteca e de documentação;

d)Área de apoio directo aos órgãos de gestão, a nível de secretariado.

Artigo 19º

QUADROS DE PESSOAL

Os quadros de pessoal docente e de pessoal não-docente da ESEM serão elaborados pelo director, ouvidos os conselhos científico e administrativo, e aprovados pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

CAPÍTULO IV**Gestão financeira e patrimonial****Artigo 20º****PATRIMÓNIO**

Constituem património da ESEM, todos os bens e direitos afectados pela Secretaria Regional dos Assuntos Sociais à realização dos seus fins.

Artigo 21º**GESTÃO FINANCEIRA**

A gestão financeira da ESEM, será orientada por princípios que tenham em conta, os:

- a) Planos de actividade corrente;
- b) Planos de desenvolvimento estratégico;
- c) Relatórios de execução material e financeira.

Artigo 22º**RECEITAS**

São receitas da ESEM:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo orçamento da RAM;

- b) As receitas provenientes do pagamento de matrículas;
- c) Os rendimentos dos bens próprios ou de que tenham fruição;
- d) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças ou legados;
- e) Os saldos da conta de gerência de anos anteriores;
- f) O produto de passagem de diplomas, certificados, taxas, emolumentos.
- g) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

Artigo 23º**ISENÇÕES FISCAIS**

A ESEM está isenta, nos termos da lei, do pagamento de impostos, taxas, emolumentos e selos.

CAPÍTULO V**Disposições finais****Artigo 24º**

As dúvidas e omissões resultantes do presente despacho serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Educação e dos Assuntos Sociais.

Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série " ...</td> <td>2 504\$00</td> <td>" ...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria nº 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00	Cada Série " ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa (Ano) ...	7 561\$00	(Semestral) ...	3 780\$00							
Cada Série " ...	2 504\$00	" ...	1 252\$00							

Execução gráfica "Jornal Oficial"